





Principais Mudanças em Programas de Avaliação da Conformidade publicados pelo Inmetro/Dconf

Em foco:

Brinquedos e Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária



Agenda

As recentes mudanças no modelo de Portaria Inmetro

Certificação de Brinquedos

Certificação de Equipamentos sob Regime de VISA



Agenda

As recentes mudanças no modelo de Portaria Inmetro

Certificação de Brinquedos

Certificação de Equipamentos sob Regime de VISA

Portaria Inmetro

É o meio pelo qual se tornam oficiais e públicos os Regulamentos Técnicos, Programas de Avaliação da Conformidade e Recomendações Técnicas expedidos pelo Inmetro.

- ✓ É publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- ✓ Está disponível na íntegra (com seus Anexos) no Sistema Inmetro de Legislação (SIL – www.inmetro.gov.br/legislacao).



rviço Fúblico Federal

TÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. TO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**, INM ETRO**

Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016

O FRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 1 e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprova do pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade:

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.993/1999, que determina, às pessoas naturais e juridicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Commetro e pe la finnetro;

Considerando que é de ver de todo fornecedor o farecer produtos se garos no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 3.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autorida de regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta restonashilidade:

Considerando a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar nº. 147, de 07 de a gosto de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes:

Considerando que o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo em outros países com berços infantis e a constatação de que há relatos de incidentes e mortes envolvendo o objeto em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao apris ionamento de partes do corpo da criança, à sufocação pela presença de artefatos macios na área acessível, à asfixia pela posição de dormir, ao estrangulamento por cordões longos dentro do berço e aos riscos associados as latera is move s:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para berços infantis, estabelecidos ra Portaria Inmetro nº. 269, de 21 de junho de 2011, públicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo berços infantis;

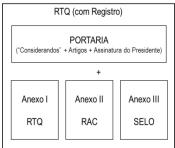


Nova Estrutura da Portaria Inmetro

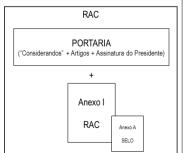
Regulamentação Técnica (RT)



Programas de Avaliação da Conformidade (PAC)





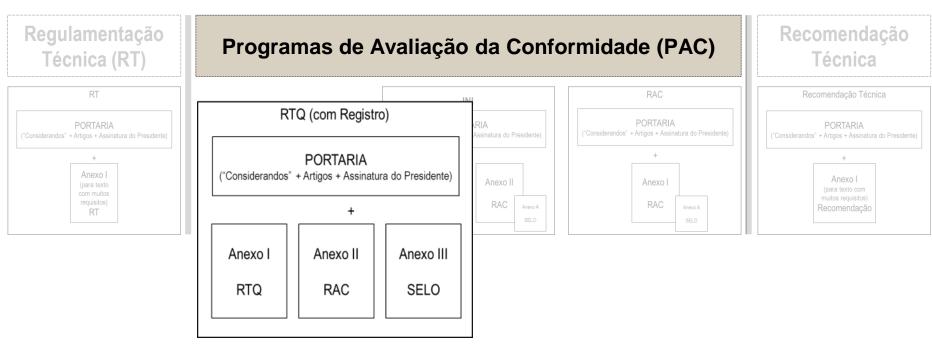


Recomendação Técnica





Nova Estrutura da Portaria Inmetro



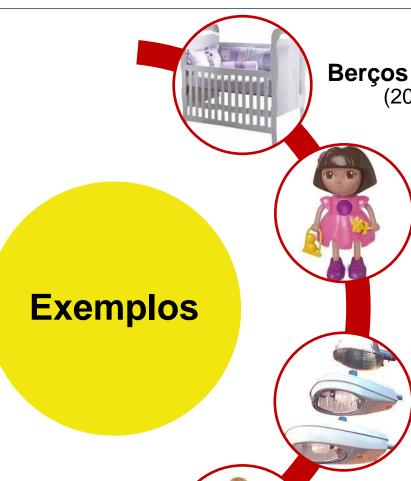
Nos casos em que o **Inmetro atua como regulamentador**, associa a **Avaliação da Conformidade ao Regulamento**, e exige o **Registro**, a Portaria contém <u>três Anexos</u>:

- ✓ Anexo I Regulamento Técnico
- ✓ Anexo II Requisitos de Avaliação da Conformidade
- ✓ Anexo III Selo de Identificação da Conformidade (com nº do Registro de Objeto)









Berços Infantis (2015)

Brinquedos (2016)

Luminárias para Iluminação Pública Viária Anexo I - RTQ Anexo II - RAC

Anexo III - Selo

Anexo IV - Classes de Eficiência Energética

(2017)

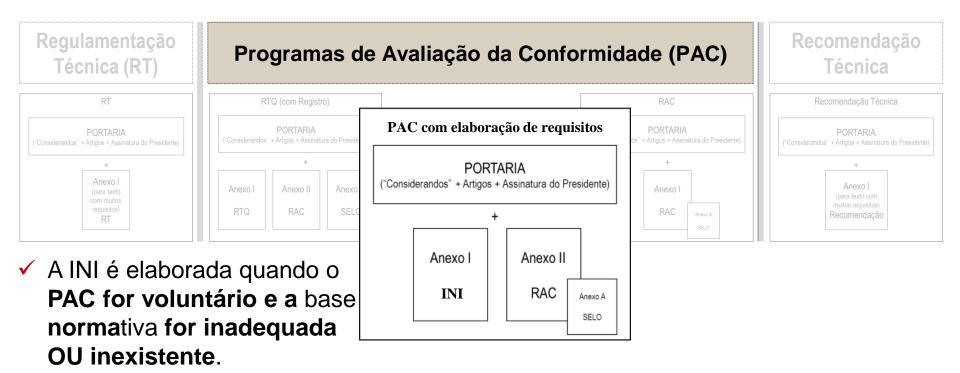
Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Andadores Infantis (2018)

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	EE ≥ 90	88
В	$80 \le EE < 90$	78
C	$70 \le EE < 80$	68
D	EE < 70	-



Nova Estrutura da Portaria Inmetro



- As especificações do Selo constam no próprio RAC (Anexo do RAC), já que não há Registro.
- ✓ A Instrução Normativa Inmetro somente é elaborada nos casos em que o objeto da avaliação da conformidade seja da competência legal do Inmetro.









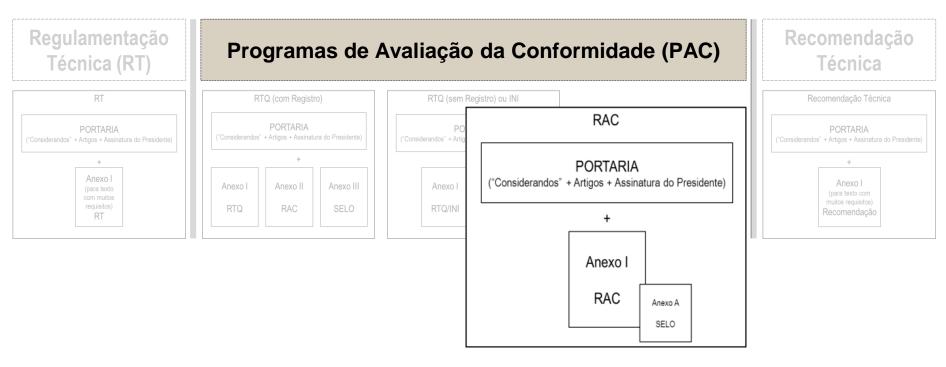


Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte (2016)

Anexo I - INI Anexo II - RAC



Nova Estrutura da Portaria Inmetro

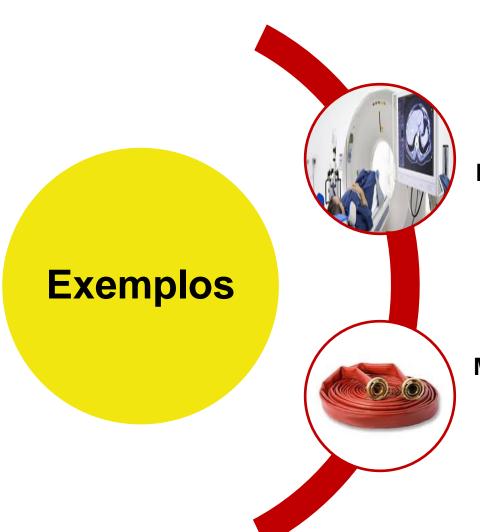


✓ Aplicável quando o Inmetro atua no campo voluntário (requisitos técnicos da norma técnica são adequados) OU em cooperação com outro regulamentador que já possui os requisitos técnicos definidos.











RDC Anvisa n.º 27/2011 - Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de vigilância sanitária

IN Anvisa n.º 4/2015 – Aprova a lista atualizada de normas técnicas que devem ser adotadas para a certificação

Equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária

(2016)

RAC – Anexo à PT Inmetro n.º 54/2016

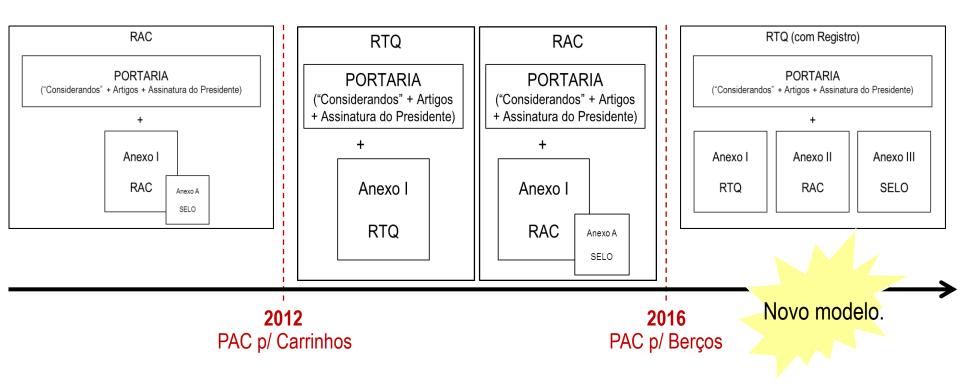
Mangueiras de incêndio

(2015)

As Portarias desses RAC ainda não estão no formato do novo modelo



Os diferentes modelos de documentos



Ainda coexistem esses três tipos documentação e outras mais!

Elementos da Portaria



arviça Fública Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-ISM ETRO

Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - NAMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5580, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 1 e 1V do art. 3º da Lei n.º 9593, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 de Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprova do pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro compeiência para estabelecer diretines e cráterios para a atividade de svaliação da conformidade:

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999, que determina, às pessoas naturais e juridicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo limetro;

Comidentado que é de ser de todo fornecedor oferecer produtos se garos no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento irregara la os requisidos mísimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, raio afasta esta responsabilidade;

Considerando a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece nos gera inelativas so tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequemo porte no ámbrio dos Poderes de União, dos Estados, do Distrio Foderal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando que o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando o monitoramento feito pelo Immetro dos acidentes de consumo emoutros países com berços infantie a constatação de que his relatos de incidentese emortes envolvendo o objete em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao apris inotamento de partes do coropo da critança, a sufocação pela presença de atrafactos macion as airea acessiver, á astrita pela posição de domnir, ao estrangulamento por cordões longos dentro do berço e aos riscos associados às laterais móves.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para berços infantis, estabelecidos na Portaria Immetro nº. 269, de 21 de junho de 2011, publicada no Diério Oficialda União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constituito pa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo berços infantis;

Parágrafos e artigos sobre:

- ✓ Motivação da medida ("Considerandos")
- ✓ Escopo
- ✓ Papéis da cadeia de fornecimento
- ✓ Avaliação da conformidade
- ✓ Controle pré-mercado
- ✓ Vigilância de mercado
- ✓ Prazos de adequação
- ✓ Tratamentos diferenciados



Agenda

As recentes mudanças no modelo de Portaria Inmetro

Certificação de Brinquedos

Certificação de Equipamentos sob Regime de VISA







MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/04

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA EM BRINQUEDOS (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 54/92)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão № 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções № 19/92, 91/93, 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO

Que se deve harmonizar as exigências essenciais de segurança em brinquedos para sua comercialização, levando em consideração que estão destinados a serem usados por crianças

Que é necessário assegurar nos países do MERCOSUL a proteção eficaz do consumidor, neste caso as criánças, contra os riscos decorrentes de brinquedos que não cumpram com a presente Resolução.

Que é necessário o fabricante ou o importador garantir a conformidade do produto com a exigências essenciais de seguran

Que também devem proporci no caso de determinadas cat

pequenas.

Que por meio da aplicação da

O GRUPO MERCADO COMUN

Art. 1- Aprovar o "Regulamento T consta de SETE (7) Anexos e faz Art.2 – Uma vez que estiver viger

Art. 3 – Os Estados Partes coloc administrativas necessárias para seguintes órgãos:

Argentina: Ministerio de Economia

Brasil: Ministério do Desenvolvin

Paraguai : Ministerio de Industria INTN

Uruguai : Ministerio de Industri Laboratorio Te

Portaria Inmetro nº 108, de 13/06/2005

Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos



A partir de 30/12/2018 nenhum Certificado de Conformidade poderá ser emitido com base nestas Portarias.

Portaria Inmetro nº 321, de 29/10/2009

Aprova o **Procedimento para Certificação** de Brinquedos

ANEXO DA PORTARIA INMETRO I

PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDO

Condições Gerai

1.1 O objetivo deste procedimento e estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade de Brinquedo, com faco na segurança, atresé do mecanismo da certificação compuloiria, atendendo aos requisitos da norma NM 300/2002 e da Portaria Inmetro or 3690/2007, visuado minimizar a possibilidade de correma aodientes de comano que coloquem em risco a saude e segurança das critareas. Este Procedimento de Certificação substitui o estabelecido no Anexo V do Regalimento Tecnico Mercoul, acesso 10 retura limento r 10 Rg. de 15 de jurho de Certificação substitui o estabelecido no Anexo V do Regalimento Tecnico Morcoul, acesso 10 retura limento r 10 Rg. de 15 de jurho de 2007.

1.2. A atestação do cumprimento dos requisitos mismos de segurança está asociada à emissão de um Certificado de Conformidado por um Conganismo de Certificação de Produto (OP) asverdatos pole Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidada, conforme Anexo de dese Procedimento de Certificação, que identifique que o brinquedo se encontor aertificado, me conformidade com o disposto na Norma Mercosul NM 300-2002, no Regulamento Tecnico Mercosul e nases Procedimento de Certificação.

1.3 O uso do Selo de Identificação da Co conformidade pelo OCP acreditado pelo certificação, responsável pelo produto, atra

- 1.4 Deve ser emitido um Certificado de C Este deve conter, pelo menos, os seguir
- a) Razão Social, nome fantasia (que estabelecimento industrial de prod b) Dados completos do OCP (razão)
- endereço eletrônico / sitio da int c) Número do Certificado de Confi
- da Conformidade, segundo seja o d) Identificação do lote (nº da Licenç unidade de fabricação), quando ap e) Identificação do Sistema de Certif
- g) Laboratório responsável pelos
 "g) Laboratório responsável pelos
- "g) Laboratório responsável pelos INMETRO / MDIC número 152 de 30 h) Assiratura do responsável por r
- i) Identificação completa do(s) brino constituem a familia;
 j) A inscrição: "Esta autorização est

1.5 O titular da certificação tem a respons fabricados, importados, ou comercializados,

1.6 A Autorização para o Uso do Selo não transfere, em nenhum caso, a respo



Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5, 906, de 11 de decembro de 1973, nos inicisos 1 e V do art. 3º da 1: nº 9933, de 2º de dezembro de 1999, e no iniciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6,725, de 3º de accumento de 1999.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Immetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado à observáncia e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Comentro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridad regulamentadora, e, que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção dacidentes;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo com brinque a constatação de que há relatos de incidentes envolvendo o objeto em questão;

Considerando—a necessidade—de—aprésiçous—os-requisitos—écnicos—de—avaliação—de conformidade horispitatirios—para brinquedos, estableccidos no Potentia-Insurten na "Illo," de 1-1 de junho de 2005, publiceda no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, esção 01, página 47; no Potentia-Insurten na "221 de 11 de secentros de 2009, publicada no Diário Oficial de União de 11 de estambro de 2009, esção 01 pe signa 92, o que constitu bota prática regulatiria;

Considerando a necessidade de aperfeiçorar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatirios pun brinquedos, estabelecidos na Potaria Innervo nº 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Dário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47; e no Potaria Innervo nº 321, de 29 de cuntor de 2009, publicada no Dário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui boa prática reguladoria. <u>Redeção desda</u> entre Rediricação NoMETRO/MDIC redissidas no DOUL em 2005/2017, seção 10 — námina 103.

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamo mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo brinquedos;

Portaria Inmetro nº 563, de 29/12/2016

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Brinquedos

A partir de **30/12/2018** os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.



Mudanças na Estrutura Documental

PT Inmetro nº 108/2005: Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos

Anexo I – "Disposições gerais"

Anexo II – Produtos não considerados

brinquedos

Anexo III – Exigências essenciais de

segurança de brinquedos

Anexo IV – Legendas de advertência

Anexo V – Procedimento de certificação

(cancelado pela PT nº 321/2009)

Anexo VI – Diretrizes para a formação de famílias de bringuados

famílias de brinquedos

Anexo VII – Marcação ou identificação de brinquedos com forma de arma de fogo

PT Inmetro nº 321/2009: Aprova o Procedimento para Certificação de Brinquedos

PT Inmetro nº 563/2016

Anexo I - Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos

Anexo A: Brinquedos (escopo)

Anexo B: Lista de produtos que,

explicitamente, não são considerados

brinquedos ("contraescopo")

Anexo C: Brinquedos proibidos no Brasil

Anexo D: Classificação etária para

brinquedos

Anexo E: Marcação ou identificação de

brinquedos com forma de arma de fogo

Anexo II - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos

Anexo A: Metodologia de ensaios adicionais

Anexo III - Selo de Identificação da Conformidade



Aperfeiçoamento do Escopo

UL/GMC/RES. Nº 23/04

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA EM BRINQUEDOS (REVOGAÇÃO DA RES. GMC № 54/92)

DIO2 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções № 19/92, 91/93, 38/98 e 56/02 do rupo Mercado Comum.

ONSIDERANDO

comercialização, levando em consideração que estão destinados a serem usados por crianças

Que é necessário assegurar nos países do MERCOSUL a proteção eficaz do consumidor,

Que é necessário o fabrio exigências essenciais de Que também devem prop no caso de determinadas

Que por meio da aplicaç atualização com a finalid cumprimento das exigên

O GRUPO MERCADO C

Art. 1- Aprovar o "Reg consta de SETE (7) Ar Art.2 – Uma vez que e Res. GMC Nº 54/92.

Art. 3 – Os Estados P administrativas neces

Argentina: Ministerio de Brasil : Ministério do D INMETRO

Uruguai : Ministerio de l Laborat

PT Inmetro nº 108/2005

Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos

ANEXO I:

Artigo 1º - A presente Resolução se aplicará aos brinquedos. Entender-se-á por brinquedo aquele produto destinado a ser utilizado com fins de jogo por crianças de idade inferior aos 14 anos.

- O escopo da regulamentação anterior não era claro, o que gerava dúvidas sobre o que deveria ser ou não ser enquadrado como brinquedo.
- Como consequência, o Inmetro recebia um grande volume de e-mails encaminhados à Ouvidoria, ao setor de Anuência e aos técnicos da área de regulamentação.
- Em média, 100 e-mails eram encaminhados semanalmente com dúvidas relativas a enquadramento.
- As demandas eram provenientes, em sua maioria, de OCP, fabricantes e da RBMLQ-I.

Aperfeiçoamento do Escopo



Portaria nº 563/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n. 9.30, do 21 de dezembro de 1973, nos nicisos le 1 Vd oart. 3º da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275. de 28 de novembro de 2007:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina às pessoas naturais e jurídicas que utuem no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Commetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumpindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estable-cidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade.

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece nomas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes:

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo com brinquedos e a constatação de que há relatos de incidentes envolvendo o objeto em questão;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da comisidade obrigatórios para brinquedos, estabelecidos na Portaria Immetro nº 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diriar Oficial de Uniña de 14 de junho de 2005, seção U1, página 47; e na Portaria Immetro nº 231 de 11 de setembro de 2009, publicada no Diriar Oficial da União de 18 de setambro de 2009, publicada no Diriar Oficial da União de 18 de setambro de 2009, casto OL, poisio D7 o un constitui bas ocasionem da castambro de 2000, casto OL, poisio D7 o un constitui bas ocasionem da castambro de castambro d

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para brinquedos, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47; e na Portaria Inmetro nº 321, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui boa prática regulatória; <u>Redução dada cale Retificação INMETRO/MDIC gublicada no DOU em 20/03/2017, seção 01 — página 103</u>

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo brinquedos;

- Foram definidos 131 tipos de brinquedos diferentes, listados no Anexo A do RTQ para Brinquedos.
- Aumento da lista produtos que NÃO são escopo do Regulamento, que passou de 22 para 97 itens (Anexo B do RTQ).
- Essas listas não são exaustivas, pois a inovação tecnológica do setor é grande e rápida.
- Caberá ao Inmetro a atualização do escopo, por meio de publicação na sua página da Internet.

- **Art. 3º** Todo brinquedo, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança da criança, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.
- § 1º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos brinquedos disponibilizados no mercado nacional, que variam de acordo com as características pertinentes a cada brinquedo e ao grupo de idade para o qual é destinado e se aplica:
- I. Aos brinquedos novos, projetados ou destinados ao uso por crianças de até 14 (quatorze) anos;
- II. Aos produtos listados no Anexo A do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado;
- III. Aos brinquedos ofertados como brindes;
- IV. Aos brinquedos distribuídos ou comercializados em promoções sazonais;(...)
- IX. Aos produtos/peças acessórios e/ou de reposição destinados aos brinquedos, e que por si só exerçam a função de brinquedo, quando em embalagem destinada ao consumidor final.
- § 2º Excluir-se-ão do Regulamento ora aprovado:
- I. Os produtos listados no Anexo B do RTQ ora aprovado;
- (...)
 V. Os livros infantis destinados somente à leitura ou que possuam texturas, páginas para colorir ou figuras adesivas e livros pop up.
- Art. 4º Os produtos listados nos Anexos A e B do RTQ ora aprovado não esgotam as possibilidades de enquadramento de produtos no escopo deste Regulamento, cabendo ao Inmetro sua atualização, sempre que necessária, (...) no sítio do Inmetro.

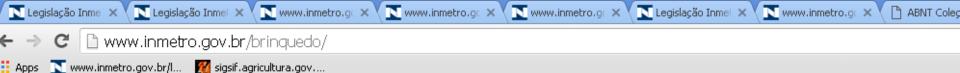
http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp

Atualizada em: 02/02/2018 10:35:13

Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios							
Νº	Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de portaria	Portaria Inmetro
,	Brinquedos A LISTA ANEXA NÃO ESGOTA O ESCOPO DE ABRANGÊNCIA DESTE REGULAMENTO - Perquntas frequentes	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 563 de 29/12/2016

Lista de produtos

- 1. ESTA LISTA NÃO ESGOTA O ESCOPO DE ABRANGÊNCIA DESTE REGULAMENTO
- 2. Acessórios de moda e joias de fantasias (Acessórios e joias de fantasia não descartáveis, como tiara de princesa, cintos, coletes, colares, tornozeleiras, braceletes, chapéus lúdicos, bigodes, óculos, martelos, espadas, entre outros relacionados ao univeroduto='><< anterior
- Animais ou bichinhos em borracha (Bringuedo confeccionado em material macio feito em borracha).
- 4. Balões metalizados e bexigas de látex (bolas de festa) (Espécie de bolas, com ou sem motivo lúdico, utilizadas para decoração de festas ou para as criancas brincarem).
- Bambolê (Aro de plástico ou de metal com até 1 m de diâmetro).
- 6. Bancadas de ferramentas de brinquedo e ferramentas (Ferramentas e bancadas com peças para martelar, rosquear, parafusar, encaixar, entre outros).
- 7. Barracas, casas ou cabanas (Barracas, casas ou cabanas, independente do material confeccionado, com ou sem motivo lúdico, destinadas ao uso por crianças).
- 8. Bola (Todos os tipos de bolas para brincar, destinadas a arremessar, chutar, rolar, pingar, saltar, pular, tenham elas motivo lúdico ou não, assim como as que acendem, tremem, emitem sons, iluminem no escuro, entre outras interações que possam ter, indepeoduto='><< anterior
- Bolhas de sabão (Qualquer brinquedo que solte bolhas de sabão).
- 10. Boliches, jogos de bocha, jogos de argolas (Bolas e pinos para boliche; bolas para jogo de bocha, e jogos de argolas para arremessar e encaixar em um eixo, com finalidade lúdica, de uso não profissional).
- 11. Bolsas de brinquedo (Bolsas para crianças similares às bolsas de bonecas, com motivo lúdico posterior ao seu uso principal).
- 12. Bonecas bebês (Bonecos imitando bebês, podendo ser banhados, sem cabelos e olhos móveis ou pintados).
- 13. Bonecos e animais com movimento vai e vem (Bonecos e animais tipo "joão-bobo", feitos em plástico rígido ou material inflável).
- 14. Bonecas e bichinhos de primeira idade (Bonecas feitas em tecidos com roupas fixas e animais em tecido (não em pelúcia)).
- 15. Bonecas leves e vestidas (Bonecas plásticas ou de tecido, com olhos fixos, cabelos no próprio plástico ou lã).
- 16. Bonecos interativos para vídeo game (Boneco que possui chip e é reconhecido ao ser colocado sobre o console do vídeo game, permitindo ao personagem físico ganhar uma versão virtual no jogo. O produto também pode ser utilizado sem estar associado ao vídeo oduto='><< anterior
- 17. Brinquedos animados que rolam (Animais ou veículos sem cordão ou cabo, com sons e/ou luzes coloridas).
- Brinquedo aquático (Brinquedos confeccionados para a criança brincar na água).



Página Inicial / Bringuedos

Requisitos para Brinquedos

tituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia

Perguntas frequentes

🔗 Links rápidos

Portaria Inmetro nº 563/2016

Estabelece o Regulamento para Brinquedos

Portaria Inmetro nº 118/2015

Estabelece os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP)

Portaria Inmetro nº 512/2016

Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto

Lei nº 9333/1999

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências



Tire dúvidas sobre os requisitos do Inmetro para os brinquedos comercializados no Brasil.

Motivação. Por que o Inmetro criou e aperfeiçoou a medida regulatória para brinquedos?

Regulamento. Quais são as exigências para os brinquedos comercializados no Brasil?

Enquadramento. Meu produto está abrangido pelo regulamento para brinquedos?

- 18) Quais os produtos abrangidos e excluídos pelo regulamento de brinquedos?
- 19) O que são os brinquedos sob encomenda e de que forma devem atender ao regulamento?
- 20) Todos os patins, skates, patinetes e carrinhos de rolimã são considerados brinquedos?
- 21) Fantasias são consideradas brinquedos?
- 22) Livros infantis são considerados brinquedos?
- 23) Maquiagem infantil é brinquedo?
- 24) Quando um produto é híbrido, deve atender a mais de uma regulamentação?

Art. 8º Determinar que produtos não considerados brinquedo, conforme Anexo II da Portaria Inmetro nº 108/2005, não deverão ostentar a expressão "brinquedo" nem mesmo fazer uso do Selo de Identificação da Conformidade de Segurança do Brinquedo.



Art. 5º Os produtos NÃO considerados brinquedos, de acordo com o escopo supracitado, NÃO podem ostentar a expressão "brinquedo" e o Selo de Identificação da Conformidade para Brinquedo.

PT 563/2015

Doc.Normativo

Portaria Inmetro nº 321 de 29/10/2009

_			
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
BRINKMOBIL	RV160440	SIM	PAREDE DE ESCADA PARA PLAYGROUND INFANTIL
BRINKMOBIL	RV160441	SIM	ESCORREGADOR GRANDE PARA PLAYGROUND
BRINKMOBIL	RV160442	SIM	ESCORREGADOR PEQUENO PARA PLAYGROUND
BRINK MOBIL	RV160443	SIM	ESCORREDOR COM BALANÇA PARA PLAYGROUND

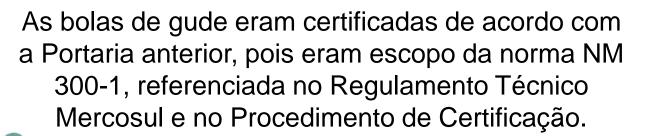
ANEXO II - PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS BRINQUEDO

3. Equipamentos de instalação permanente destinados a uso coletivo, em parques infantis ou de aventuras (playground).

ANEXO B – LISTA DE PRODUTOS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS BRINQUEDOS

41. Equipamentos de instalação, permanentes ou que necessitem de acessórios ou ferramentas para ser montados e desmontados, destinados a uso coletivo, em parques infantis ou de aventuras (playground).





4.5.7 Bolas de gude

Embalagens de bolas de gude e de brinquedos contendo bolas de gude removíveis ou bolas de gude liberadas após ensaio de acordo com 5.25 (ensaio de abuso razoavelmente previsível) devem conter uma advertência sobre seu uso [ver B.2.5 b) para orientação].

ABNT NM 300-1:2004

Com a publicação da nova Portaria, **as bolas de gude** não devem mais ostentar o Selo, pois **não são consideradas brinquedo**.

7 Bola

Todos os tipos de bolas para brincar, destinadas a arremessar, chutar, rolar, pingar, saltar, pular, tenham elas motivo lúdico ou não, assim como as que acendem, tremem, emitem sons, iluminem no escuro, entre outras interações que possam ter, independente do material confeccionado e do tamanho.

Nota: não são consideradas brinquedo as bolas destinadas a exercícios físicos e procedimentos médicos e terapêuticos; bolas de gude, além das bolas oficiais. (ver Anexo B Item 16)

Anexo A do RTQ aprovado pela PT 563/2015





Classificação de faixa etária

Portaria nº 321/2009

1.1. O objetivo deste procedimento é estabelicor os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade de Brançado, com foco na segurança, varieves de mecanismo da certificação Conformidade de Brançado, com foco na segurança, varieves de mecanismo da certificação computência, atendendo aos requisitos da norma NM 300/2002 e da Petrira lamento nº 300/2007, viviando minimizar aposibilidade de correrem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e se segurança das crianças. Este Procedimento de Certificação substitui o estabelecido no Anexo V do Reculamento Fecini, o Petra lamento nº 100 de 2005.

1.2. A astraţão do cumprimento don requisiton minmos de segurança está asociada à emissão de um Certificado de Conformidado por um Organismo de Certificação de Produto (OP) a sercidato pole Inmeto, devendo sinda estar indicada com o Selo de Identificação da Produto (OP) a sercidada pole Inmeto, devendo sinda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo A deste Procedimento do Certificação, que identifique que o brinquedo se encorna certificado, ne conformidade com o disposto na Norma Mercosul NM 300-2002, no Regulamento Tecnico Mercosul e neste Procedimento de Certificação.

1.3 O uso do Selo de Identificação da Conformidade em brinquedos está vinculado à atestação da conformidade pelo OCP acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo titular da certificação, ressonsável eolo roruduo, tartavás de contrato firmado com o OCF.

1.4 Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada familia de brinquedos certificados Este deve conter, pelo menos, os seguintes dados:

> M M IN

Serviço Pelètico Tederal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Portaria nº 563/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribusções, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.5966, de 11 de dezembro de 1973, nos nicioso I e I/0 do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.752 de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetto nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avalueão da conformidate.

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina às pessoas naturais e jurídicas autem no mercado à observância e ao eumprimento dos atos normativos e Regulamentos fécnicos expedidos pelo Conmetro e pelo limetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos se guros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8070, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento miegral aos requisitos minimos estableciedos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade.

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas genis relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado las microempresas e empresa de pequeno porte no imbito dos Poderes de Uniña, dos Establos, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo com brinquedo e a constatação de que há milatos de incidentes envolvendo o objeto em questão:

Considerando — mecosidade de apreficiour ou requisitos -écnicos — de -avaliação da conformidade obrigadeiros para brinquedos, estabelecidos na Portaria Innestro no 108, de 13 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, osção 01, regispan 47; e no Portaria Innestro nº 321 de 11 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de estembro de 2000, osção 01, regismo 20, o use constitu bos registos resultaciários

Considerando a recessidade de apráciçour os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para brinquedos, estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de tumbo de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, paigna 47; e la Portaria Inmetro nº 32, de 29 de contubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui boa paística reguladoria; <u>Redisção dada</u> de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui boa paística reguladoria; <u>Redisção dada</u>

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento n mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo brinquedos: 1.18 Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para qual o brinquedo se destina de acordo com o estabelecido no Anexo E da NM 300 – parte 1 / 2002. Cabe ao OCP avaliar e validar esta classificação.

ANEXO D (DO RTQ) CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA PARA BRINQUEDOS

1. A classificação de faixa etária para os brinquedos comercializados no Brasil deve seguir o enquadramento aplicado pela norma ABNT ISO/TR 8124-8:2015.



O Anexo E da NM 300-1 agrupa os brinquedos em 7 categorias que, por sua vez, são subdivididas em subcategorias, considerando habilidades, interesses e aspectos de segurança dos brinquedos em relação à faixa etária indicada.

O ISO/TR 8124-8 também agrupa os brinquedos nas mesmas 7 categorias, e cada uma delas é dividida em subcategorias que engloba brinquedos com características de jogo semelhantes.

Para cada subcategoria é definida a idade inicial apropriada para a criança brincar com um tipo específico de brinquedo.

O Relatório Técnico apresenta mais subcategorias do que a Norma Mercosul. Isso se deve à evolução natural do mercado de brinquedos e à busca de resolver possíveis impasses relacionados à segurança de brinquedos.

Categoria	NM 300-1 (Anexo E) Número de subcategorias	ISO/TR 8124-8		
 Atividades sensório- motoras – primeira idade 	24	32		
Brinquedos para atividades físicas	15	25		
3. Brinquedos para atividades intelectuais	14	20		
4. Brinquedos que reproduzem o mundo técnico	11	12		
5. Brinquedos para o desenvolvimento de sentimentos de empatia	24	23		
6. Brinquedos para atividades criativas	15	21		
7. Brinquedos para relações sociais	13	16		

NM 300-1 (Anexo E)

Estudo de Caso 1

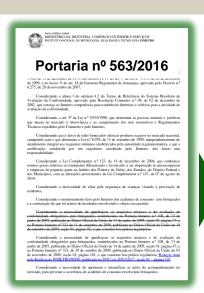


A boneca Baby Alive come, bebe água, faz xixi e "caquinha" como um bebê de verdade! E ainda fala mais de 30 frases e sons.

- O fornecedor informa que o produto é indicado para crianças com mais de 3 anos.
- A boneca é articulada, com olhos fixos e cabelo sintético, fabricada em plástico, e vem com roupas e acessórios.
- O produto foi certificado por um OCP acreditado.

O OCP agiu corretamente ao validar a indicação de idade inicial dada pelo fornecedor?

Estudo de Caso 1



Subcategoria

Idade

inicial

Informações complementares:

2. Uma vez que o nível de habilidade do brinquedo for determinado, o produto deve satisfazer aos requisitos desta especificação associada com a faixa etária apropriada, isto é, um brinquedo dentro da faixa de habilidade e interesse de uma criança de 2 anos e contendo partes pequenas não pode ser classificado como sendo para 3 anos.



Anexo D do RTQ (Classificação Etária para Brinquedos)

tecido, simples, que imitam bebês, com olhos fixos ou pintados e braços e pernas sem articulação.

	IIIICIAI	
1.13	2m+	Bonecas e bichinhos em tecido, <i>plush</i> ou pelúcia – bonecas e animais com ou sem roupas e detalhes fixos, com dimensões maiores que 5 cm
5.03	2+	Bonecas para vestir (não manequim) – todas as bonecas com cabelos, olhos móveis, braços e pernas articulados, atividades animadas, como choro, fazer xixi, rir e/ou falar, com roupas e acessórios para imitar atividades familiares (garrafa, cobertor, etc.)
5.41	3+	Bonecas manequins e acessórios – bonecas articuladas tipo <i>fashion dolls</i> , com detalhes anatômicos e seus acessórios de moda e complementos de suas atividades, como móveis, objetos pessoais, equipamentos esportivos e outros.
5.45	18m+	Bonecas para imitar as atividades de cuidados (banho e alimentação) – bonecas plásticas ou de

Descrição e exemplos para os brinquedos apropriados

NOTA 3 Quando a idade inicial é mencionada para categorias específicas de brinquedos, isso não significa que todos os brinquedos que pertencem a esta categoria são classificados como adequados para essa idade. Número de peças, dimensões, níveis de detalhes e realismo, e as funções especiais do brinquedo específico podem mudar/aumentar a idade pretendida.



É proibido o reenquadramento de brinquedos, para fins de certificação, em faixa etária diversa da que foi anteriormente classificado, mesmo aqueles reprovados nos ensaios referentes à sua faixa etária.

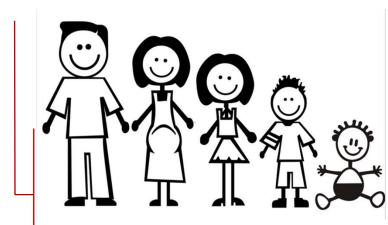




Agrupamento para fins de certificação

- A certificação de brinquedos continua sendo feita por família de produtos.
- O novo RAC apresenta uma definição mais detalhada de família comparada às diretrizes para formação de família do Anexo VI do "antigo" Regulamento Técnico Mercosul.

No agrupamento por família, a certificação de todos os modelos que compõem a família é atestada com base em atividades de determinação (ensaios, inspeções, medições) aplicadas a somente uma parte do grupo, sem comprometer a confiança de que qualquer dos modelos da família atende aos requisitos especificados.



Como era a definição de família...

A família é composta por brinquedos que:

A família poderá estar composta por produtos

que não apresentem peças de mesma geometria,

mas que estejam dirigidas a uma mesma faixa

etária, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar dimensões iguais

- São produzidos por um mesmo fabricante
- São do mesmo país de origem
- São do mesmo material
- Têm a mesma funcionalidade
- Têm a mesma escala de dimensões ——— ou semelhantes e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo
- São destinados à mesma faixa etária (ref.: NM 300-1)
- Requerem os mesmos ensaios

Como ficou...

Constituem uma família os modelos de brinquedos que:

- São produzidos na mesma unidade fabril
- Possuem as etapas principais do processo de fabricação idênticas
- São fabricados com o mesmo material
- Têm as mesmas funções (consideram as 7 categorias da ISO/TR 8124-8)
- Têm as mesmas características construtivas, <u>podendo ser</u> <u>diferenciados por dimensões</u>
- Têm os mesmos ensaios por faixa etária (ref.: ISO/TR 8124-8)

Nota: Diferentes cores e estampas não configuram modelos distintos de uma mesma família.

E mais...

O novo RAC estabelece critérios adicionais para o agrupamento em famílias de pelúcias e brinquedos elétricos.

No caso específico de **pelúcias**, o **tamanho**, o **material exterior**, os **tipos de enchimento**, o **modo de costura** e a **fixação dos componentes** são também critérios para diferenciação de famílias.





Os brinquedos elétricos são agrupados em uma mesma família quando, além dos critérios anteriores, possuem também a mesma fonte de alimentação de energia:

- à pilha ou acumulador;
- com transformador; OU
- com dupla alimentação

Estudo de Caso 2

Os brinquedos a seguir foram fabricados pela empresa BS Toys, em sua fábrica de Boituva/SP. São tratores fabricados em polipropileno, destinados a crianças acima de 3 anos, com a função de estimular a coordenação motora. Os modelos apresentam diferentes dimensões e o OCP agrupou-os em uma mesma família, a qual denominou "Família 3".



Trator Mega Z3 com pá 65x38x43



Mini Trator Z3 32x18x10



Trator Bs Constructor 46x20x22



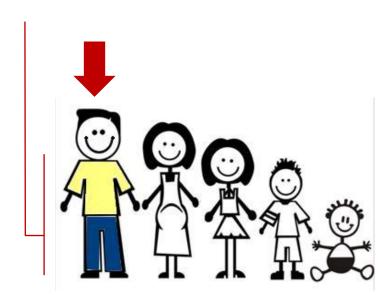
Trator Collection 20x10x11

- O agrupamento dos diferentes modelos de tratores, em uma mesma família, está correto?
- A denominação da família é adequada?

- Deve ser definido o "pai" da família, que é o modelo de brinquedo que apresenta a maior complexidade e o maior nº de requisitos aplicáveis exigidos no RTQ.
- O "pai" da família pode ser composto por mais de um modelo de brinquedo dependendo da quantidade de produtos que integrem uma mesma família:

Para famílias com até 10 modelos de brinquedos, o "pai" da família é composto por apenas um modelo de brinquedo.

Para famílias com mais de 10 modelos de brinquedos, o "pai" da família deve representar 20% do total de modelos a cada avaliação de manutenção ou recertificação realizada.



Estudo de Caso 3

Os modelos de tratores da BS Toys, que vimos no Estudo de Caso anterior, são comercializados de diferentes formas (sem embalagem, embalados em caixa ou em solapa). No total, são 11 diferentes referências comerciais. Como são mais de 10 formas de apresentação diferentes, o OCP elegeu 2 (dois) "pais" de femília para ensaior.



- O OCP procedeu de forma correta ao ensaiar dois pais de família?
- Outro(s) modelo(s) deveria(m) ter sido escolhido(s) como pai(s) de família?

Tratamentos diferenciados

- As MPE, bem como os artesãos, continuam podendo optar por um modelo de certificação diferenciado para a certificação de seus produtos. Segundo as regras da nova Portaria, os microempreendedores individuais (MEI) também podem optar pelo modelo de certificação 2.
- O tratamento diferenciado é conferido apenas aos fabricantes, não sendo aplicados aos importadores, distribuidores, etc.
- O tratamento diferenciado não pode mais ser adotado para MPE e artesãos de brinquedos estrangeiros, como era previsto no Procedimento de Certificação da PT nº 321/2009.
- Os brinquedos fabricados sob encomenda estão isentos da certificação.

Portaria Inmetro nº 563, de 29/12/2016

Art. 9° Em cumprimento à legislação em vigor e para o atendimento às determinações contidas nesta Portaria, é dado tratamento diferenciado aos fabricantes nacionais que se classificarem como microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da definição de modelos de avaliação da conformidade diferenciados.

- Art. 13 Os brinquedos fabricados sob encomenda estarão isentos da certificação e registro previstos nesta Portaria, devendo ser fabricados em atendimento integral ao Regulamento ora aprovado, observado o prazo estabelecido no art. 19 desta Portaria.
- § 1º Os brinquedos fabricados sob encomenda não poderão ser disponibilizados para venda direta em estabelecimentos comerciais físicos ou virtuais.
- § 2º Os brinquedos fabricados sob encomenda não poderão utilizar ou fazer qualquer associação ao Selo de Identificação da Conformidade ou à marca do Inmetro, na forma da Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014, ou suas substitutivas.







Modelos de Certificação

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 321/

PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDO

1.1 O objetivo deste procedimento é estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da 1.1 O objetivo desse procesamento e saciente de la conference de l'originale de Natalação de Conformidade de Brinquedo, com foco na segurança, através do mecanismo da certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma NM 300:2002 e da Portaria Inmetro nº 369/2007 visando minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde segurança das crianças. Este Procedimento de Certificação substitui o estabelecido no Anexo V do egulamento Técnico Mercosul, anexo á Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005.

1.2 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada á emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo A deste Procedimento de Certificação, que identifique que o brinquedo se encontra certificado, em conformidade com o disposto na Norma Mercosul NM 300:2002, no Regulamento Técnico Mercosul e

1.3 O uso do Selo de Identificação da Conformidade em brinquedos está vinculado à atestação da conformidade pelo OCP acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo titular da certificação, responsável pelo produto, através de contrato firmado com o OCP.

1.4 Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada familia de brinquedos certificados

- a) Razão Social nome fantasia (quando anlicável) identificação tributária e endereco legal e do
- estabelecimento industrial de produção da empresa titular da certificação b) Dados completos do OCP (razão social, endereço completo, CNPJ,
- endereço eletrônico / sítio da internet, telefone / fax); c) Número do Certificado de Conformidade ou da Autorização
- da Conformidade, segundo seja o caso, data de emissão e valid
 d) Identificação do lote (nº da Licença de Importação, quantidade
- unidade de fabricação), quando aplicável;
- e) Identificação do Sistema de Certificação adotado Referência à Norma Mercosul NM 300:2002;
- "g) Laboratório responsável pelos ensaios e o período da realiza-NMETRO / MDIC número 152 de 30/04/2010)
 h) Assinatura do responsável por parte do OCP;
- i) Identificação completa do(s) brinquedo(s) certificado(s), isto e
- constituem a familia:

1.5 O titular da certificação tem a responsabilidade técnica, civil e pens

fabricados, importados, ou comercializados, assim como a te certificação, não podendo transferir esta responsabilidade.

1.6 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformação transfere, em porhum caso a reconcebilidade descrita no item o OCP, Laboratório ou Inmetro.

Portaria Inmetro nº 321, de 29/10/2009

Aprova o Procedimento para Certificação de Brinquedos

Modelo 4

Modelo 5

Modelo 7

Portaria Inmetro nº 563, de 29/12/2016

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Brinquedos

Modelo 2

Modelo 5

Modelo 1b

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXTERIOR E SERVICOS

Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA : IMMETRO, no uso de suas ambujeces, conferidas no § 3º do art 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos l e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

consucerando a antinea t do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Audição da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outogra ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina às nessoas naturais e jurídicas

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do dimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a ificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro crais resalvas ao tratamento diferenciado e ravorectido a ser dispensado as intercoempresas as de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e icípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de

brigatórios para brinquedos, estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de publicada no Diário Oficial de União de 14 de junho de 2005, esção 01, página 47; e etro nº 321 de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18

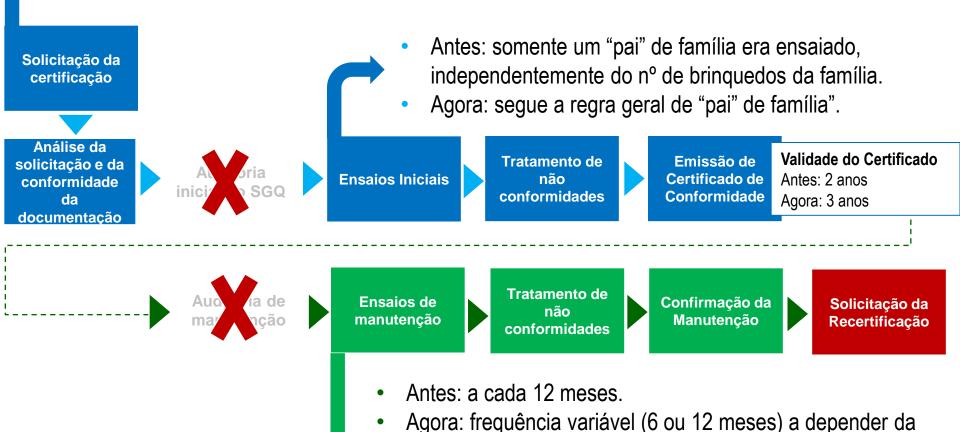
Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para brinquedos, estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47; e na Portaria Inmetro nº 321, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui boa prática regulatória; <u>Redação dada</u> pela Retificação INMETRO/MDIC publicada no DOU em 20/03/2017, seção 01 — página 103

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acomp

Modelo de Certificação 2

O OCP deve avaliar, validar e registrar a classificação como MEI, MPE e/ou artesão de brinquedo.

Avaliação Inicial



existência de NC. As duas primeiras avaliações de

manutenção têm periodicidade semestral.

Avaliação de Manutenção

Modelo de Certificação 5

Avaliação Inicial

Antes: i) O OCP podia se eximir de auditar o SGQ do fabricante caso ele fosse certificado. ii) A auditoria, quando realizada, era feita com base em requisitos de duas tabelas diferentes (uma para MPE e outra para médias e grandes empresas).



Avaliação de Manutenção

- Antes: frequência variável (4, 8 ou 12 meses, a depender da existência de NC). Válido para auditoria do SGQ e ensaios.
- Agora: frequência variável (6 ou 12 meses) a depender da existência de NC. As duas primeiras avaliações de manutenção têm periodicidade semestral.

Modelo de Certificação 1b

Solicitação da certificação

Análise da solicitação e da conformidade da documentação







Emissão de Certificado de Conformidade

O Certificado não possui validade.

Regras de Amostragem:

- O Procedimento de Certificação previa a coleta de amostras prova, contraprova e testemunha.
- Quantidade máxima total amostrada: 40 unidades para lotes > 10.001 unidades.

- As amostras devem ser coletadas conforme definido no RGCP, não se aplicando as amostragens de contraprova e testemunha.
- Quantidade máxima total amostrada:
 71 unidades para lotes > 200.001
 unidades.
- Caso haja reprovação do lote, o fornecedor deve providenciar a sua destruição ou a devolução ao país de origem.

Antes



Novos Requisitos e Ensaios

A quantidade máxima de formamida permitida em brinquedos que contém copolímero de EVA expandido é 0,5% em massa do polímero (requisito **5.2.7** do RTQ).



A partir de 30/12/2019 (12 meses após o 1º prazo), o limite de formamida passará a ser de 0,3% (Art. 22 da Portaria).

O ensaio deve ser realizado de acordo com o Anexo A do RAC.





Novos Requisitos e Ensaios

Os brinquedos de primeira infância destinados a serem levados à boca, a exemplo de mordedores, chocalhos e brinquedos de dentição devem ser resistentes à mordida (requisito **5.3.13** do RTQ).

A metodologia de ensaio, baseada na norma ABNT NBR 13793:2012 (Segurança de mamadeiras e bicos de mamadeira) é descrita no Anexo A do RAC.





Novos Requisitos e Ensaios

Os mordedores devem ser resistentes à fervura em água durante 5 minutos (requisito **5.3.12** do RTQ).

A metodologia de ensaio de fervura, baseada na norma ABNT NBR 13793:2012 (Segurança de mamadeiras e bicos de mamadeira) é descrita no Anexo A do RAC.



Registro de Objeto

Serviço Público Ivelend
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria nº 563/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de sua aribulor(es, conferidam no § 3º do 4.4º da Lei n.º 5.9966, de 11 de dezembro de 1973, nos incinos 1 e IV do art. 3º da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estratura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alinea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina às pessoas naturais e jurídicas que autem no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Commetro e pelo Immetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos se guros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisios mínimos estable-cidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece nome agrais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de perqueno pote no âmbito dos Poderes da Unida, dos estados, do Distrib Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo com brinquedo a constatação de que há relatos de incidentes envolvendo o objeto em questão;

conformidade de recoordade de aperiasquar ou requisitos tentrons - de avaluação de conformidade chiragáticios para brimquedos, establecidos no Potratia Insultra nº 2106, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial de União de 14 de junho de 2005, segão 01, página 47, e no Portario Inmetro nº 221 de 11 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 de estembro de 2000, seção 01, página 92, e que constitui bos prácios reguladários

Considerando a necessidade de aperficiour os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigarios para brinquedos, estabelecidos an Potraria Inarreios nº 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47; e an Potraria Inarreio "321, de 29 de cumbro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, seção 01, página 101, o que constitui bos prática reguladoria. <u>Redução dada</u> de Redificação INMETROMOME cublicada no DOULem 2000/2017, secão 10. – námia 103

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento

Art. 11 Após a certificação, os brinquedos fabricados, importador, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registrados no Inmetro (...).

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo (...) encontram-se no Anexo III desta Portaria (...).









6.2.5.1 No Certificado de Conformidade, os modelos da família de

brinquedos devem ser notados da seguinte forma:						
Marca	Modelo (Designação	Descrição (Descrição	Código de Barras			
	Comercial)	Técnica do Modelo)	de todas as versões			
	Incluir referência	- Material	do modelo que			

Dimensões

Indicação de faixa etária

Restrição de faixa etária **Anexo II da PT 563/2016 (RAC para Brinquedos)**

comercial, se existente.

Maraa	Madala (Dasissasão		Cádigo do l			
poderão constar no certificado como modelos.						
Art. 4º Determinar que versoes de modelo do produto nao						

poderão constar no certificado como modelos.					
Marca	Modelo (Designação	Descrição (Descrição	Código de Barras		
	Comercial)	Técnica do Modelo)			

Culliciciai*)* i eci iica uu ividueiu)

Bras Mix Lista. Ref. com: Copo plástico descartável, 96325 (50 unidades) de polipropileno, 120 mL, 96321 (100 unidades) branco, estriado

Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes,

constituem a família

do brinquedo

de todas as versões.

No exemplo, nº de unidades na manga de copos plásticos constitui versão de modelo. PT 250/2016

Certificado de Conformidade

Certificado nº:

2836/2017-BRI-3

Processo nº:

2836/2017-BRI

Emissão:

05 de janeiro de 2018

Escopo:

Segurança do Brinquedo

Família:

3

Validade:

04 de janeiro de 2021

Pai de Familia	Marca	Identificação do(s) modelo(s)/Tipo(s)				
		Modelo(Descrição Comercial e referencia comercial, se existente)	Descrição Técnica do Produto (Material, Dimensões, indicação de faixa etária e restrição de faixa etária)	Código de Barras	NCM	Quantidade
Sim	BS Toys	Ref.: 193 Trator Mega Z3 com Pá	65x38x43 - Cores Sortidas	789 800 243 193 8	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 193E - Trator mega z3 com Pá cx Amarelo	65x38x43 - Cores Amarelo	789 800 243 819 7	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 238 Mini Trator 23 na caixa	32x18x10 - Cores Sortidas	789 800 243 238 6	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 239 Mini Trator 23 na solapa	32x18x10 - Cores Sortidas	789 800 243 239 3	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 301 Tractor Collection na caixa	20x10x11 - cores sortidas	789 800 243 301 7	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 302 Tractor Collection Ind. Na caixa	20x10x11 - cores sortidas	789 800 243 302 4	ı	
Não	BS Toys	Ref.: 303 Tractor Collection Ind. na solapa	20x10x11 - cores sortidas	789 800 243 303 1	-	
Não	BS Toys	Ref.: 304 Tractor Collection Retroescavadeira na caixa	20x10x11 - cores sortidas	789 800 243 304 8	-	
Não	BS Toys	Ref.: 305 Tractor Collection Retroescavadeira na solapa	20x10x11 - cores sortidas	789 800 243 305 5	1	
Sim	BS Toys	Ref.: 376 Trator Bs Constructor	46x20x22 - Cores Sortidas	789 800 243 376 5	-	
Não	BS Toys	Ref.: 376 E - Trator Bs Constructor Amarelo	46x20x22 - Cor Amarelo	789 800 243 857 9	_	



Dúvidas?





Agenda

As recentes mudanças no modelo de Portaria Inmetro

Certificação de Brinquedos

Certificação de Equipamentos sob Regime de VISA